

brasil de 1976

Thomas Capé de Oliveira  
Prefeito Municipal

Lei Nº 464, de 30 de dezembro de 1976

Dispõe sobre Norma para construção de Postos de gasolina e de serviços.

A Câmara Municipal de Pedro# decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As licenças para construção de Postos de gasolina e serviços não poderão ser concedidas dentro de um raio mínimo de 2.000 (dois mil) metros de um outro Posto já existente.

Art. 2º - Os Postos já existentes não sofrerão alteração.

Parágrafo Único - A presente Lei não se aplicará aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, Sociedades de Economia Mista, quando os Postos forem construídos em terrenos próprios ou aos órgãos arrendados.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro#, 30 de dezembro de 1976

Prefeito Municipal